



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

LEI Nº. 2.447, DE 1º DE OUTUBRO DE 2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CUSTEAR E CONCEDER PREMIAÇÕES AOS
CLASSIFICADOS NO 1º CAMPEONATO MUNICIPAL
MISTO DE XADREZ DE TRÊS PALMEIRAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

Silvânio Antônio Dias, Prefeito Municipal de Três Palmeiras, no uso das suas atribuições legais, conforme o disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear e conceder premiações aos estudantes classificados no Campeonato Municipal Misto de Xadrez de Três Palmeira, nos termos desta Lei e do regulamento oficial da competição.

Art. 2º A premiação de que trata esta Lei será concedida de acordo com a classificação final obtida em cada categoria, nos seguintes termos:

I - Categoria Mirim, de 8 (oito) a 11 (onze) anos:

- a)** 1º lugar: R\$ 100,00 (cem reais) e 1 (uma) medalha;
- b)** 2º lugar: 1 (uma) medalha e 1 (um) jogo de xadrez; e
- c)** 3º lugar: 1 (uma) medalha;

II - Categoria Infantil, de 12 (doze) a 14 (quatorze) anos:

- a)** 1º lugar: R\$ 200,00 (duzentos reais) e 1 (uma) medalha;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

b) 2º lugar: R\$ 100,00 (cem reais) e 1 (um) jogo de xadrez; e

c) 3º lugar: 1 (uma) medalha;

III - Categoria Juvenil, de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos:

a) 1º lugar: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) e 1 (uma) medalha;

b) 2º lugar: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e 1 (um) jogo de xadrez; e

c) 3º lugar: 1 (uma) medalha.

§ 1º O valor total das premiações em pecúnia fica limitado a R\$ 800,00 (oitocentos reais).

§ 2º O Município custeará, ainda, a aquisição das medalhas e dos jogos de xadrez previstos nos incisos I a III do caput, observada a legislação aplicável às contratações públicas.

Art. 3º A concessão das premiações previstas nesta Lei terá caráter exclusivamente meritório e ficará condicionada ao resultado da competição, apurado conforme os critérios objetivos de pontuação, classificação e desempate estabelecidos no regulamento oficial.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias e/ou, sendo necessário, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional, a ser efetivado através de Decreto e por transposição de dotações orçamentárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Palmeiras,
1º de outubro de 2026.

SILVÂNIO ANTONIO
DIAS:99585260000
Assinado de forma digital por
SILVÂNIO ANTONIO
DIAS:99585260000
Dados: 2026.10.01 14:52:07
-03'00'

Silvânio Antônio Dias
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

Registre-se e publique-se

1º.10.2026

VAGNER RODRIGUES
NUNES:03099475025

Assinado de forma digital por
VAGNER RODRIGUES
NUNES:03099475025
Dados: 2026.10.01 14:52:27 -03'00'

Vagner Rodrigues Nunes

Secretário de Governo e Administração



GOVERNO MUNICIPAL DE
TRÊS PALMEIRAS
JUNTOS PARA TRANSFORMAR

Contato: (54) 3367-1030 E-mail: administracao@trespalmeiras.rs.gov.br
Endereço: Praça 12 de Maio, 763, Centro, Três Palmeiras/RS
CEP: 99675-000 - CNPJ: 92.399.112/0001-85